



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.147/2015.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.085/2014 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 2.147, de 02 de DEZEMBRO de 2015, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º. Incluir ao artigo 4º os parágrafos 1º e 2º e alterar o texto do artigo 5º:

Art. 4º. Na divulgação das informações a que se refere o artigo anterior, deverão constar, no mínimo:

§ 1º. As informações de caráter contábil e financeiro, de que trata este artigo, são, dentre outras, aquelas relativas a:

- I – registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;**
- II – registros das despesas;**
- III – balancetes mensais;**
- IV – relação de pagamentos;**
- V – diárias pagas;**
- VI – suplementações;**
- VII – relatório de gestão fiscal;**
- VIII – balanço anual.**

§ 2º. As informações administrativas e legislativas, de que trata este artigo, são, dentre outras, aquelas relativas a:

- I – subsídios de Vereador;**
- II – ajuda de custo indenizatório;**
- III – licitações;**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

IV – contratos celebrados;

V – aprovação de contas;

VI – recursos humanos:

a) Nome do servidor;

b) Número da matrícula;

c) Cargo, emprego ou função desempenhada;

d) Tipo de vínculo;

e) Data da admissão ou posse;

f) Carga horária;

g) Valores dos vencimentos;

h) Valores das gratificações, adicionais e abonos;


i) Valores do Imposto de Renda, INSS e demais descontos legais;

j) Valor líquido da remuneração.

Art. 5º. Caberá ao Controlador Interno da CMAC conjuntamente com o Diretor Geral e o (s) Servidor (es) responsável (responsáveis) pelo Setor de Operação de Sistemas de Informática compor o Núcleo de Acesso a Informação da CMAC (NAI – CMAC), responsável por zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos pedidos de acesso já apresentados e pendentes de resposta.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 02 de dezembro de 2015.


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 22 de dezembro de 2015.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**